

POLÍTICA CORPORATIVA DE GOVERNANÇA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, CORTESIAS E PRÊMIOS

1 - DA ABRANGÊNCIA

1.1 - A Política Corporativa de Distribuição de Brindes, Cortesias e Prêmios aplica-se à Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC), abrangendo dirigentes, empregados efetivos, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores com vínculo contratual vigente.

1.2 - Ficam excluídos do escopo desta política os brindes e prêmios concedidos no âmbito da programação da Rádio Inconfidência, bem como as credenciais individuais distribuídas a jornalistas e técnicos quando no exercício de suas funções em coberturas de eventos, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - DA FINALIDADE

2.1 - Esta norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos relativos ao recebimento, oferta e distribuição de brindes, cortesias e prêmios, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, por ocasião de eventos ou apresentações de caráter histórico, cultural, artístico e/ou esportivo, com o intuito de ampliar o número de beneficiários, mediante sorteio ou premiação.

2.2 - Além disso, a presente política visa assegurar a transparência, a impessoalidade e a prevenção de conflitos de interesses nas ações institucionais, promocionais e de relacionamento desenvolvidas pela EMC.

3 - DOS PRINCÍPIOS

3.1 - Para a adequada aplicação desta Política, deverão ser observados os seguintes princípios, que orientam a conduta dos(as) colaboradores(as) da Empresa Mineira de

Comunicação – EMC, em

consonância com os preceitos constitucionais e os normativos internos da entidade:

- a) **Moralidade Administrativa:** os(as) colaboradores(as) deverão pautar sua atuação profissional conforme os ditames éticos e morais que regem a Administração Pública, avaliando criteriosamente a conveniência, a oportunidade e a justiça de seus atos, distinguindo condutas lícitas e legítimas daquelas que violem os padrões esperados da função pública;
- b) **Independência Funcional:** a aceitação de brindes ou cortesias não poderá, em hipótese alguma, comprometer a imparcialidade do(a) colaborador(a) ou gerar vínculo de reciprocidade que implique alteração de seu juízo técnico, conduta funcional ou decisão administrativa;
- c) **Impessoalidade:** a atuação administrativa deverá observar critérios objetivos, isonômicos e impessoais, vedada qualquer forma de favorecimento, distinção ou discriminação baseada em interesse particular;
- d) **Integridade:** espera-se do(a) colaborador(a) a preservação de uma conduta íntegra, transparente e coerente com os valores institucionais da EMC, de modo a garantir que suas decisões reflitam o interesse público e a missão da entidade;
- e) **Legalidade:** todas as ações e omissões devem estrita obediência ao ordenamento jurídico vigente, sendo legítimas apenas aquelas condutas que estejam em conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública.
- f) **Probidade Administrativa:** é dever do(a) colaborador(a) agir com honestidade, lealdade e boa-fé, abstendo-se de utilizar prerrogativas do cargo ou função para obtenção de proveito pessoal ou para beneficiar terceiros, direta ou indiretamente;
- g) **Intolerância à Corrupção:** é terminantemente vedado solicitar, oferecer, prometer ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida, em benefício próprio ou de outrem, inclusive a título de brindes, presentes, hospitalidades ou cortesias, que possam caracterizar ato de corrupção, fraude, favorecimento ou afronta à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como às demais normas de integridade, transparência e conformidade adotadas pela EMC.

4 - DAS REFERÊNCIAS

4.1 - A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei nº 15.297/2004, pelo Decreto nº 46.644/2014, pelo Decreto nº 48.417/2022, pela Deliberação do Conselho Estadual de Ética/Conset nº 08/2008 e pela Deliberação Conset nº 24, de 27 de julho de 2023, que regulam o recebimento de presentes, brindes e outros tipos de vantagens por agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo de normas complementares que poderão ser editadas pelos órgãos ou entidades;
- b) Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014: Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- d) Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011: Lei de acesso à informação (LAI);
- e) Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016: dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º do art.1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- f) Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019: aprova o Estatuto Social da Empresa Mineira de Comunicação Ltda. e dá outras providências;
- g) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- h) Lei nº 869/52: Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais;
- i) Decreto Estadual nº 47.441/2018 que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual – MG-OUV;

- j) Decreto Estadual n.º 46.782, de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais;
- k) Código de Conduta, Ética e Integridade da Empresa pública: elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16: Código de Ética da Empresa Mineira de Comunicação;
- l) Normas Internas e demais legislações da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

5 - DAS DEFINIÇÕES

5.1 - Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Empresa Mineira de Comunicação:

- a) ASCOM: Assessoria de Comunicação de apoio estratégico vinculado à Presidência da EMC, responsável pela gestão da comunicação institucional, relacionamento com a imprensa, imagem pública e publicidade institucional. Compete, ainda, à ASCOM executar os procedimentos administrativos relacionados ao controle, registro, guarda, divulgação, logística e operacionalização dos processos de recebimento e distribuição de brindes, cortesias e prêmios, nos termos desta Política e dos normativos internos, observadas as deliberações e os critérios definidos pela Comissão de Premiação;
- b) Comissão de Premiação: Instância colegiada de caráter deliberativo, instituída por meio de Portaria, elaborada após a aprovação desta Política pelo CONSAD, para analisar, avaliar e decidir sobre a distribuição de cortesias e prêmios recebidos pela EMC. Compete à Comissão de Premiação estabelecer os critérios de seleção, deliberar sobre os contemplados — sejam colaboradores, equipes ou parceiros institucionais, bem como decisões fundamentadas, conforme regulamento próprio. A operacionalização dos procedimentos decorrentes das decisões da Comissão será de responsabilidade da ASCOM;
- c) Brindes: Itens de qualquer natureza que não possuam valor comercial, distribuídos por empresa ou entidade a título de cortesia, promoção ou propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas. Exemplos: caneta, lápis, régua, camiseta, boné, pen drive,

- chaveiro, calendário,
agenda, livro institucional e outros objetos similares, distribuídos em ações de marketing;
- d) Cortesia: São ingressos, oferecidos pelo parceiro, definidas em contrato ou não, visando atender a objetivos específicos de cada projeto, que poderão ser distribuídos por sorteio; à parceiros institucionais da EMC; ou como premiação aos colaboradores por metas ou desempenho alcançadas;
- e) Parceiros: São os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Incluem-se, ainda, entidades do Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEBRAE, entre outras), federações, confederações, associações civis, organizações da sociedade civil, bem como pessoas jurídicas de direito privado que mantenham relações contratuais, institucionais, comerciais ou de cooperação técnica, artística, cultural ou educacional com a EMC;
- f) Sorteio: Metodologia utilizada para atribuir a um vencedor - uma determinada premiação advinda de escolha realizada de maneira aleatória e impessoal. O sorteio deverá sempre gerar o registro da metodologia de escolha aleatória, bem como a vinculação com os futuros destinatários da premiação em questão;
- g) Colaboradores: Administradores, membros de conselhos, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- h) Conflito de interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua

capacidade isenta de

julgamento esteja comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro;

- i) Entretenimento: Atividades ou eventos que possuam como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows ou eventos esportivos. Incluem-se nesse conceito os convites ou ingressos para eventos de caráter não corporativo;
- j) Hospitalidade: gastos com deslocamentos aéreos, terrestres ou marítimos, hospedagens, alimentação, participação em eventos, congressos, seminários, feiras ou conferências técnicas e de negócio, como parte integrante da relação corporativa que pressupõe deslocamento de seu domicílio de trabalho;
- k) Presentes: bens ou serviços com valor comercial, distribuídos a determinadas pessoas ou unidade organizacional. Exemplos: flores, caixas de bombons, canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, eletrônicos, quadros, esculturas, obras de arte, ornamentos, cestas (Café da Manhã, Natal, etc.), bebidas, refeições em restaurantes, patrocínio de festas;
- l) Valor comercial: qualquer objeto, benefício ou vantagem que exceder o quantitativo de 208,16 UFEMGs (duzentas e oito, vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), nos termos do art. 3º da Deliberação CONSET nº 008/2008. O valor de uma UFEMG é atualizado anualmente por Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.

6 - DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E OUTRAS VANTAGENS PELOS COLABORADORES DA EMC

6.1 - O recebimento de brindes por colaboradores(as) da EMC deverá observar critérios rigorosos de integridade, legalidade, transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, sendo permitido exclusivamente nas hipóteses previstas nesta Política.

6.2 - É vedado ao(à) colaborador(a) receber brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer outro bem ou vantagem que:

- a) Tenha valor comercial significativo. Não é considerado valor comercial qualquer objeto, benefício ou vantagem de valor até 208,16 UFEMGs (duzentas e oito, vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), nos termos do art. 3º da Deliberação CONSET nº 008/2008, nos termos do item 6.3, alínea c;
- b) Possa configurar expectativa de benefício, favorecimento, influência em decisão administrativa ou contrapartida, direta ou indireta;
- c) Provenha de pessoa física ou jurídica que possua interesse direto ou indireto em processos administrativos, contratações, convênios, parcerias ou atos decisórios no âmbito da EMC;

6.3 - Excepcionalmente, será admitido o recebimento de brindes quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O item seja claramente de caráter institucional, promocional ou de divulgação;
- b) Seja distribuído de forma generalizada, sem direcionamento específico a um ou mais colaboradores;
- c) Tenha valor econômico irrisório, não caracterizando presente ou benefício pessoal, nos termos do art. 3º da Deliberação Conset nº 008/2008 e do art. 1º, p. único, da Deliberação Conset nº 24/2023.
- d) Não gere, direta ou indiretamente, qualquer obrigação de reciprocidade, favorecimento ou expectativa de contrapartida.

6.4 - Na hipótese de recebimento de brindes que não atendam às condições estabelecidas no item 6.3, o(a) colaborador(a) deverá, imediatamente:

- a) Proceder à devolução ao remetente, preferencialmente por meio de comunicação formal;
- b) Caso não seja possível a devolução, comunicar formalmente a ASCOM e à Auditoria Interna da EMC, que avaliarão a destinação adequada, podendo, inclusive, encaminhar o bem para doação a entidade de caráter filantrópico ou outra destinação institucional, mediante registro formal;
- c) Nos casos em que o objeto possuir valor de difícil mensuração, este poderá ser mantido exposto nas dependências da EMC, como forma de acervo institucional,

ou, alternativamente,

doado a museu ou instituição cultural, com a finalidade de exposição pública.

6.5 - O descumprimento das regras estabelecidas neste item poderá ensejar a responsabilização do(a) colaborador(a), na forma das normas internas da EMC, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

7 - DOS OBJETIVOS DA CORTESIA E DAS PREMIAÇÕES

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CORTESIAS E PREMIAÇÕES

7.1 - A distribuição de cortesias e premiações no âmbito da EMC observará os seguintes objetivos e diretrizes:

- a) Fomentar o fortalecimento institucional e a valorização das parcerias, mediante o reconhecimento de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos que desenvolvam projetos, eventos e ações alinhadas à missão institucional da EMC;
- b) Promover maior integração, relacionamento e aproximação da EMC com seu público de interesse, estimulando redes de colaboração institucional, cultural, educacional e artístico;
- c) Estimular, valorizar e reconhecer o desempenho dos(as) colaboradores(as) e equipes internas, no âmbito da Política de Gestão de Pessoas da EMC, mediante a realização de sorteios e/ou premiações, como forma de incentivo, engajamento, valorização profissional e fortalecimento do ambiente organizacional;
- d) As cortesias, entendidas como ingressos, convites ou acessos para eventos culturais, artísticos, educativos, esportivos ou institucionais, poderão ser destinadas aos colaboradores(as) e seus respectivos acompanhantes, bem como aos parceiros institucionais, públicos ou privados;
- e) A definição dos contemplados será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e fundamentada, por meio de sorteios, critérios de desempenho, campanhas internas, mediante deliberações da Comissão de Premiação, conforme especificado no item 8 desta política;

- f) Toda e qualquer distribuição deverá observar os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e integridade, bem como garantir o controle e a rastreabilidade dos processos.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CORTESIAS E PREMIAÇÕES

8.1 - A unidade ou Diretoria que receber cortesias ou premiações, a título de contrapartida decorrente de parcerias, convênios, acordos de cooperação ou relações institucionais, deverá encaminhá-las formalmente à Assessoria de Comunicação (ASCOM), com antecedência mínima necessária para a adoção dos procedimentos operacionais. O envio deverá ser acompanhado de informações claras sobre:

- a) A quantidade total recebida;
- b) A origem (identificação do parceiro, contrato, convênio ou instrumento que deu origem à contrapartida, quando aplicável);
- c) A data de realização do evento ou da atividade vinculada à cortesia;
- d) Outros dados relevantes para controle e rastreabilidade.

8.2 - A destinação das cortesias e premiações deverá, prioritariamente, atender a finalidades institucionais, sociais e de valorização dos colaboradores, observando-se, em todo o processo.

8.3 - As parcerias devem ser obrigatoriamente formalizadas, contendo a especificação de cessão de ingressos, produtos ou serviços com valor estimável.

8.4 - Compete à ASCOM:

- a) Controlar e registrar formalmente todo o processo de recebimento, guarda, gestão, divulgação e distribuição de cortesias e prêmios;
- b) Proceder à divulgação interna das oportunidades de sorteio ou distribuição, garantindo a publicidade e a isonomia no acesso aos interessados;
- c) Executar os sorteios, distribuir os prêmios e elaborar os registros, conforme as deliberações da Comissão de Premiação;

- d) Elaborar e manter atualizado relatório mensal, a ser disponibilizado no portal interno da EMC, contendo, no mínimo: (I) Nome dos(as) colaboradores(as) contemplados(as); (II) Origem das cortesias/prêmios (contrato, convênio, acordo ou parceiro); (III) Quantidade total recebida e distribuída; (IV) Data do recebimento; (V) Data do evento associado; (VI) Data da distribuição; (VII) Unidade administrativa de alocação dos contemplados(as).

8.5 - A Comissão de Premiação, instituída por meio de Portaria, elaborada após a aprovação desta Política pelo CONSAD, terá competência deliberativa para:

- a) Definir os critérios de seleção e distribuição dos contemplados, observada a impessoalidade e a finalidade pública;
- b) Deliberar sobre casos específicos, dúvidas, situações excepcionais e critérios objetivos, mediante relatório fundamentado;
- c) Validar os resultados dos sorteios ou da seleção por mérito, desempenho ou outro critério previamente estabelecido;
- d) Os critérios objetivos citados nas alíneas a, b e c serão definidos na Portaria de criação da Comissão de Premiação;
- e) A Comissão será composta de um membro da Diretoria-Geral, um membro da Gerência de Gestão de Pessoas e um membro da Assessoria de Comunicação da EMC.

8.5.1 - O resultado das deliberações, contendo os nomes dos(as) contemplados(as), será divulgado pela ASCOM, por meio dos canais institucionais internos.

8.6 - A distribuição das cortesias e premiações observará, obrigatoriamente, os seguintes limites:

- a) Para colaboradores(as) e um(a) acompanhante, limitado a até duas cortesias por evento, por colaborador(a);

- b) Para a Presidência e para o Diretor-Geral da EMC, limitado a até duas cortesias, quando não se tratar de representação formal da empresa no evento;
- c) Para parceiros, limitados a duas cortesias por parceria, ou outro critério definido pela Comissão de Premiação em casos excepcionais, devidamente justificados.

9 - DOS CONVITES E INGRESSOS DESTINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA E AOS COLABORADORES

9.1 - Convites ou ingressos destinados à Diretoria Executiva, em razão do cargo, para participação em eventos, ações de relacionamento institucional ou atividades promovidas por parceiros privados ou públicos, deverão ser previamente comunicados à Presidência da EMC, salvo quando destinados à própria autoridade máxima, que deliberará sobre sua participação.

9.1.1 - Na hipótese de recusa ou não utilização do convite por parte da autoridade destinatária, este poderá ser encaminhado à ASCOM, para redistribuição mediante sorteio ou premiação entre os colaboradores, de forma institucionalizada e igualitária, observados os critérios desta Política e as deliberações da Comissão de Premiação.

9.2 - O recebimento de convites ou ingressos para atividades de caráter recreativo, cultural, artístico ou esportivo, por colaboradores da EMC, em razão de suas funções, deverá ser obrigatoriamente comunicado à ASSCOM, salvo no seguinte caso:

- a) Quando o colaborador estiver designado para representação institucional no evento, hipótese em que é vedada a transferência do convite a terceiros, bem como qualquer forma de comercialização.

9.3 - O descumprimento das disposições deste item, especialmente no que se refere à retenção indevida, comercialização ou utilização de convites e cortesias sem a devida autorização, poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares, administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10 - DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado, no âmbito da

EMC, em relação às cortesias, prêmios e brindes, qualquer prática que contrarie os princípios da Administração Pública e os preceitos desta Política, especialmente:

- a) Comercializar, trocar, ceder, transferir, vender ou utilizar para fins pessoais quaisquer cortesias, prêmios ou brindes recebidos pela EMC, seja por colaboradores, dirigentes ou terceiros;
- b) Distribuir cortesias, prêmios ou brindes de forma dirigida, pessoalizada ou favorecendo qualquer pessoa, grupo ou entidade, em detrimento do princípio da impessoalidade e da isonomia;
- c) Utilizar cortesias, prêmios ou brindes para obtenção de vantagem indevida, favorecimento pessoal, promoção política, eleitoral, religiosa, comercial ou de qualquer outra natureza incompatível com o interesse público;
- d) Receber, solicitar, oferecer ou prometer brindes, presentes, cortesias, hospitalidades ou qualquer outro bem ou vantagem que tenha como objetivo influenciar, direta ou indiretamente, decisões administrativas, contratações, processos internos ou externos;
- e) Distribuir cortesias ou prêmios sem prévia deliberação da Comissão de Premiação e sem registro formal no sistema de controle da ASCOM;
- f) Omitir, fraudar, manipular informações ou dados relativos ao recebimento, destinação ou distribuição de cortesias, prêmios e brindes.

10.2 - Também é vedada a participação em sorteios e premiações de colaboradores que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na organização, gestão, deliberação ou operacionalização dos respectivos processos, como integrantes da ASCOM ou da Comissão de Premiação, a fim de preservar a isonomia, a imparcialidade e a integridade dos atos, salvo se autorizados pelo Presidente e/ou Diretor Geral.

11 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 - O descumprimento das disposições constantes nesta Política ensejará a adoção de medidas administrativas, disciplinares e legais, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.2. As sanções administrativas

poderão compreender, conforme a gravidade da infração e observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão;
- c) Rescisão contratual, no caso de colaboradores terceirizados;
- d) Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 869/1952, no Código de Ética e Conduta da EMC e nas normas internas vigentes.

11.3 - Caso configurado ato de improbidade administrativa, conduta lesiva à Administração Pública, corrupção ou qualquer infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) ou demais normativos aplicáveis, serão adotadas as providências legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

12 - DO CONTROLE INTERNO, DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

12.1 - Compete à ASCOM manter sistema atualizado de controle, registro, acompanhamento e gestão de todas as etapas relativas ao recebimento, guarda, distribuição e destinação de cortesias, prêmios e brindes, com acesso restrito aos órgãos de governança interna e de controle da EMC, bem como as publicações conforme estabelecido nesta política.

12.2 - Compete à Comissão de Premiação, à ASCOM, à Auditoria Interna e à Diretoria Executiva zelar pela estrita observância desta Política, adotando medidas preventivas, corretivas e punitivas sempre que identificada qualquer desconformidade.

12.3 - Todos os registros, deliberações, atas, listas de sorteios, critérios de seleção, comunicações e destinações deverão ser arquivados e permanecer disponíveis para fiscalização interna, auditorias e órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

13 - DA APROVAÇÃO

13.1 - Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada 3 (três) anos.

13.2 - Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

Presidente

Diretor-Geral

Conselheiros